



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 049 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do expediente do serviço público municipal, durante o estado de calamidade pública no município durante ao período de enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições legais, especialmente a prevista na Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Horizonte se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19;

CONSIDERANDO a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Horizonte, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação adotará o sistema de atividades remotas (atividades escolares impressas e digitais), visando promover o contato dos estudantes com o material pedagógico elaborado, bem estabelecer e manter um canal de comunicação com os professores, coordenadores e diretores, ressaltamos que as atividades remotas serão computadas como hora atividade para cumprimento da Carga Horária obrigatória determinada pelo Parecer do CNE – Conselho Nacional de Educação e pela Resolução do CEE – Conselho Estadual Educação do Ceará; e

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis aos cidadãos.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, no âmbito do Poder Executivo, o horário de expediente das 7h30 às 13h00 para os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta, em caráter excepcional e temporário, em turno único e ininterrupto.

Parágrafo Único. A alteração do horário de expediente não poderá prejudicar a qualidade do serviço público prestado.

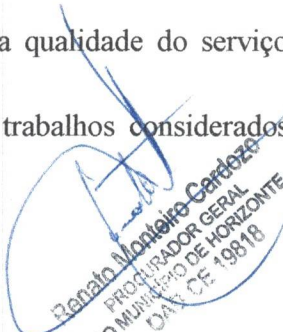
Art. 2º Excetuam-se do presente horário excepcional de que trata o art. 1º, os trabalhos considerados essenciais, especialmente os a seguir listados:

I - Secretaria de Saúde.

II - Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte.

III – Secretaria de Educação.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
PROFESSOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
DA LEI Nº 19818





PREFEITURA DE HORIZONTE

- a) Fica estabelecido, no âmbito da Secretaria de Educação o sistema de atividades remotas (atividades escolares impressas e digitais);
- b) A Secretaria de Educação disponibilizará material pedagógico para os alunos;
- c) Os canais estabelecidos para o envio das atividades, são frutos do regime de colaboração Estado/Município.
- d) A secretaria de Educação regulamentara o sistema de atividades remotas através de portaria.

IV - Serviços de Limpeza Pública.

V – Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária.

VI - Equipes de Licitação e Compras essenciais ao desencadeamento de processos licitatórios.

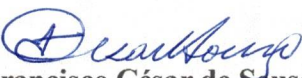
VII - Outros serviços imprescindíveis, expressamente ressalvados por ato do secretário da área envolvida

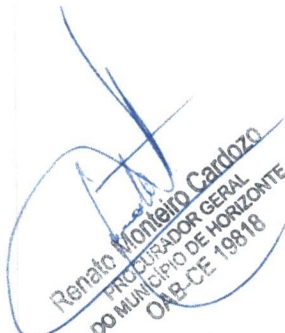
Parágrafo Único. Os setores administrativos realizarão trabalhos internos e respeitará o grupo de risco que poderá realizar tele trabalho.

Art. 3º As medidas de que trata o art. 1º vigorarão até 30 de setembro de 2020, podendo ser revogado em caso de alterações nas condições sanitárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 28 de agosto de 2020.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
048-CE-19818